

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Retifica-se por conter incorreção no original, publicado no D.O.E nº. 9136 de 01/04/2016, pág.: 02.

Extrato do Convênio n.º 25.608/2016 - 05/2016.
Processo n.º: 27/001.019/2016

Onde se lê: Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 01.367.712/0001-06

Leia-se: Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

DELIBERAÇÃO CES/Nº 275/2016

Em, 28 de março de 2016.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto no § 2º do artigo 43 do Regimento Interno/CES/MS;

RESOLVE:

Art. 1º: Referenda a Deliberação/CES/MS nº 265/2015 que Aprovou, **Ad Referendum**, a alteração na composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador CES/MS, conforme o Regimento Interno aprovado pela Deliberação/CES/MS n. 158/2012, publicada no dia 8 de maio de 2012, conforme a indicação dos respectivos segmentos, Instituições, Sindicatos e Fóruns, aprovado na 298ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada no dia 18 de março de 2016.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Corrêa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 01/04/2016

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

DELIBERAÇÃO CES/Nº 276/2016

Em, 28 de março de 2016.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto no § 2º do artigo 43 do Regimento Interno/CES/MS,

RESOLVE:

Art. 1º: Referenda a Deliberação/CES/MS nº 268/2015 que Aprovou, **Ad Referendum**, a prorrogação de mandato dos representantes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador/CES/MS, com validade a contar de 21 de dezembro de 2014 até 21 de maio de 2016, conforme Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador/CIST no dia 05 de novembro de 2015, e aprovado na 298ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada no dia 18 de março de 2016.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Corrêa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 01/04/2016

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

DELIBERAÇÃO CES Nº 277/2016

Em, 28 de março de 2016.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto no § 2º do artigo 43 do Regimento Interno/CES/MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme **Anexo I** desta Deliberação e de acordo com a 298ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada no dia 18 de março de 2016, o Regimento Interno da CIST/CES/MS.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Corrêa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 01/04/2016

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR – CIST****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST de Mato Grosso do Sul, cuja criação foi aprovada pela Deliberação nº. 163/03 do Conselho Estadual de Saúde, 7 de Agosto de 2003 e publicada no Diário Oficial nº. 6065, de 21 de agosto de 2003, é uma entidade vinculada ao Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, de caráter consultivo, constituída de forma colegiada por organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de propor diretrizes e fiscalizar a execução da Política Nacional de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º A CIST tem como competências:

- I. Assessorar o Conselho Estadual de Saúde na formulação, implementação de políticas e estabelecimento de prioridades na área da saúde do trabalhador e trabalhadora;
- II. Propor diretrizes e princípios para a elaboração do Plano Estadual de Saúde do Trabalhador, bem como, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento;
- III. Propor alterações e assessorar o poder público na formulação de normas relativas à saúde do trabalhador e trabalhadora;
- IV. Articular junto aos setores da sociedade o desenvolvimento de ações voltadas para a saúde do trabalhador e trabalhadora;
- V. Publicizar informações sobre a saúde do trabalhador e trabalhadora.
- VI. Estimular e apoiar pesquisa, estudos, debates e outras ações relativos à saúde do trabalhador e trabalhadora.
- VII. Promover e acompanhar a criação das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador nos municípios de Mato Grosso do Sul
- VIII. Acompanhar as ações desenvolvidas pelas CIST municipais;
- IX. Elaborar quando necessária pareceres sobre assuntos relacionados à Saúde do

- Trabalhador e Trabalhadora;
- X. Acompanhamento permanente do banco de dados bem como de sua atualização periódica na área de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica relacionadas com saúde do trabalhador e da Trabalhadora;
- XI. Propor aos órgãos fiscalizadores a realização de inspeções, fiscalizações e análises de ambiente e processo de trabalho, bem como, outras ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica relacionadas com saúde do trabalhador.
- XII. Avaliar as ações de vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora desenvolvidas no estado em conjunto com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, o Conselho Estadual de Saúde e CIST municipais.
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos destinados a implementação de Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, bem como o desempenho dos planos, programas e projetos e os resultados sociais alcançados;
- XIV. Eleger a sua Coordenação Geral;
- XV. Elaborar seu Regimento Interno e propor modificações quando necessário, submetendo a aprovação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS.

Parágrafo Único. Para melhor desenvolver suas atribuições a CIST Estadual poderá articular-se com outras câmaras, comissões, fóruns, comitês, sindicatos, organizações, associações e/ou outras entidades envolvidas cujas temáticas sejam de interesse da Saúde do Trabalhador.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CIST é composta por 21 membros titulares e respectivos suplentes oriundos de organizações com abrangência estadual, agrupados em 07 segmentos e colaboradores na seguinte forma e proporção:

- I. Dois representantes do governo sendo obrigatoriamente um do CEREST/SES/MS;
- II. Seis representantes de organizações Sindicais de trabalhadores;
- III. Dois representantes de organizações Sindicais de empregadores;
- IV. Dois representantes de instituições de ensino, pesquisa e/ou de Conselhos Regionais de profissões ligadas à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora em âmbito Estadual;
- V. Dois representantes do Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul indicados pelos respectivos Fóruns.
- VI. Um representante de cada sede Microrregional do Serviço de Saúde do Trabalhador ou CIST Municipal devidamente regularizada totalizando seis vagas sendo duas para a Microrregião de Campo Grande considerando a população.
- VII. Uma vaga para representantes de Estudantes de Ensino Superior ou Técnicos articulados à Saúde do Trabalhador;

§ 1º São colaboradores: Outros Órgãos Públicos, Sindicatos, Federações, Fundações, Associações e/ou Conselhos de Classe.

§ 2º Fica estabelecido que para cada assento da CIST/CES/MS deverá ser indicado pelo respectivo segmento uma entidade/instituição titular e outra suplente;

§ 3º As entidades/instituições titulares e suplentes deverão indicar um representante titular e um suplente.

Art. 4º Os membros da CIST/CES/MS são nomeados por ato administrativo Da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde MS para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Constitui atribuição de cada segmento a indicação de seus representantes (titular e suplente), informando via ofício, a CIST/CES/MS.

Art. 5º São competências dos membros das CIST:

- I. Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos à Plenária;
- II. Expor opinião e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
- III. Assinar as Folha de Frequência das reuniões;
- IV. Integrar os Grupos de Trabalho, espontaneamente ou por indicação da Plenária;
- V. Propor a Plenária as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da PNSTT;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Plenária;
- VII. Propor a participação de pessoas e ou entidades para a composição da CIST/CES/MS;
- VIII. Apresentar demandas concernentes à saúde do trabalhador relativas a qualquer segmento;
- IX. Participar de eventos relacionados a área;
- X. Desempenhar suas atribuições que lhes forem outorgadas pelo Coordenador ou pelo pleno;
- XI. Representar a CIST/CES/MS quando for designado pelo pleno.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A CIST/CES/MS tem a seguinte organização:

- I. Plenária;
- II. Coordenação;
- III. Grupos de Trabalho.

**SEÇÃO I
DA PLENÁRIA**

Art. 7º A Plenária é constituída pelos membros da CIST/CES/MS discriminados no Art. 3º do presente regimento.

Parágrafo Único. As plenárias serão abertas ao público.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º A Coordenação é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 1º Os membros da Coordenação são eleitos entre os componentes da CIST/CES/MS, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A Coordenação é composta, necessariamente por representantes de segmentos diferentes, conforme disposição do Art. 3º deste regimento.

§ 3º A Coordenação contará com o apoio da equipe técnica e administrativa da Secretaria Executiva do CES que se fizerem necessários para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I. Convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Designar o relator das matérias submetidas à apreciação da CIST/CES/MS, ouvida a Plenária;
- IV. Promover a articulação dos segmentos representados no que se refere ao planejamento, execução e avaliação dos trabalhos;
- V. Representar a CIST/CES/MS ou se fazer representar perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- VI. Encaminhar, anualmente, ao Conselho Estadual de Saúde, relatório de atividades;
- VII. Promover a realização de fóruns dos diversos segmentos para a escolha de seus representantes no referido colegiado; e
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIST/CES/MS.

Art. 10 São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos; e
- II. Colaborar com o Coordenador no cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 São atribuições do 1º Secretário:

- I. Responder pelo expediente da CIST/CES/MS;
- II. Elaborar a ata das reuniões e colaborar com a construção das pautas;
- III. Responsabilizar-se pelas atas, relatórios projetos e demais documentos da CIST/CES/MS com apoio da Secretaria Executiva do CES;

Art. 12 São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o Secretário no cumprimento de suas atribuições; e
- III. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Coordenação.

SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 Os Grupos de Trabalho deverão ser formados por membros titulares e suplentes da CIST, mediante aprovação formal do colegiado, garantindo a representação mínima de três segmentos em cada GT podendo incluir convidados.

§ 1º Serão implementados os seguintes Grupos de Trabalho, de funcionamento permanente:

- I. Grupo de Estudo, Planejamento e Ações;
- II. Grupo de Análise e Prevenção de Agravos de Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos;

III. Grupo Análise e Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho.

§ 2º Poderão ser formados outros grupos, permanentes ou temporários, mediante a deliberação do colegiado.

§ 3º As atribuições dos Grupos de Trabalho serão definidas em Regulamentos Próprios aprovados pela CIST/CES/MS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A CIST/CES/MS reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pela Coordenação ou por requerimento de, pelo menos, 25% de seus membros.

§ 1º As reuniões são realizadas com a presença de metade mais um dos membros da CIST, em primeira chamada e, em segunda, decorridos 30 minutos após a primeira, com o quórum mínimo de 04 (quatro) membros titulares ou suplente sendo um de cada segmento.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária, acompanhada da respectiva pauta, deve ocorrer com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 3º As minutas das atas são enviadas aos seus membros para apreciação com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião mensal e são aprovadas no início de cada reunião da Plenária.

§ 4º A ausência sem justificativa por escrito a três reuniões consecutivas ou, cinco intercaladas, do membro titular ou suplente, durante o mandato vigente, implica na sua substituição pelo segmento que representa.

§ 5º Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade ou segmento a qual pertença.

§ 6º A CIST/CES/MS pode convidar para participar de suas reuniões, especialistas e representantes de entidades, cujos conhecimentos e contribuições sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 A CIST/CES/MS reúne-se de forma trimestral ou extraordinariamente com os Coordenadores das CISTs municipais devidamente regularizadas ou com um representante de cada sede Microrregional de Saúde, do Serviço em Saúde do Trabalhador em que não haja CIST.

§ 1º As reuniões com os Coordenadores das CIST municipais e os representantes de cada sede Microrregional de Saúde de Serviço em Saúde do Trabalhador em que não haja CIST serão coordenadas e secretariadas pela Coordenação e ocorrerão um dia anterior a Reunião Ordinária da CIST/CES/MS;

§ 2º As Reuniões terão como objetivo fortalecer o diálogo entre os municípios criando integração de ações, planos e projetos bem como estratégias de estruturação de novas CIST municipais no Estado.

Art. 16 As matérias submetidas à votação serão aprovadas com maioria simples dos membros titulares e suplentes presentes.

Parágrafo Único. As matérias aprovadas pela CIST/CES/MS, quando se fizer necessário, darão origem a pareceres e serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde para homologação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O custeio das despesas necessárias para o desenvolvimento do Plano de Trabalho da CIST/CES/MS fica sob a responsabilidade do Conselho de Estado de Saúde e Centro Estadual de Referência de Saúde do Trabalhador MS – CEREST/SES/MS, por seus próprios meios ou, articuladamente com outras organizações.

§ 1º Cabe ao Conselho Estadual de Saúde disponibilizar a CIST/CES/MS espaço físico, recursos materiais e um funcionário para dar suporte às atividades administrativas.

§ 2º A CIST/CES/MS contará com o suporte técnico da equipe do CEREST/SES/MS para as suas ações.

Art. 18 Este Regimento só poderá ser alterado, o todo ou em parte, sempre que a CIST/CES/MS assim deliberar, sendo necessária para tanto, a presença de 2/3 de seus membros em primeira convocação, ou metade mais um em segunda, decorridos 30 minutos da primeira.

§ 1º As alterações neste Regimento constarão da pauta da Reunião da CIST/CES/MS, sendo necessária convocação para esse fim, com no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

§ 2º As alterações neste Regimento Interno da CIST/CES/MS aprovadas pelos seus membros serão encaminhadas ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde para apreciação e deliberação.

Art. 19 Os casos omissos serão apreciados em sessão Plenária da CIST.

DELIBERAÇÃO CES/MS Nº 278/2016

Em, 28 de março de 2016.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto no § 2º do artigo 43 do Regimento Interno/CES/MS;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Plano de Ação/2016, da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador/MS, conforme deliberado na 298ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS ocorrida no dia 18 de março de 2016.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 01/04/2016

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

DELIBERAÇÃO CES/Nº 258/2016

Em, 14 de março de 2016.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, a alteração de seus representantes conforme a indicação dos Fóruns, a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com anexo I desta Deliberação.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE CORRÊA BUENO
Presidente do CES/MS

Homologado em: 01/04/2016

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

Anexo I

Comissões Permanentes Do Conselho Estadual De Saúde Do Estado De Mato Grosso Do Sul

| | Membros da Comissão | Segmentos/Representados | | |
|---|--|--|------------------------------------|--|
| Comissão de Legislação e Normas | Neide Eliane Gordo de Oliveira | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Haurue Gato Tsuzulsi | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Maria Aparecida Queiroz Mariano | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Tatiany Duran Garcia | Trabalhador em Saúde | | |
| | Luciano Almeida Rodrigues | Trabalhador em Saúde | | |
| | Melissa Chaves Miranda Bourguignon | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Luiz Carlos Cristaldo Ribeiro | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| Comissão de Acompanhamento e Elaboração e da Execução do Plano Estadual de Saúde | Madalena Vissamalia Lino | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Vanessa Costa Morito | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Laury Azambuja | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Guadalupe Lazcano Mores | Trabalhador em Saúde | | |
| | Giane França Alvarez | Trabalhador em Saúde | | |
| | Ana Cristina Rodrigues Rosa Souza | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Evanir Serra Rodrigues | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| Comissão Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do FES | Sebastiana Oliveira da Silva | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Pedro Macedo Granja | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Adilva Ponciano Schuler | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Diovaner César de S. Ifran | Trabalhador em Saúde | | |
| | Luzia Japira Alves Pereira | Trabalhador em Saúde | | |
| | Ana Claudia Formiga | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Estado Próprios, Conveniados e Contratados do Sistema Único de Saúde/SUS | Patricia Marques Magalhães | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) | | |
| | Membros da Comissão | Segmentos/Representados | | |
| | | | Ruthi Lopes dos Santos | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | João Brito de Souza | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Francisco Tavares da Câmara | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Silmara Teixeira Pires Confortini | Trabalhador em Saúde |
| Fausto Fraga Fernandes | | | Trabalhador em Saúde | |
| Comissão do Controle Social | Membros da Comissão | Segmentos/Representados | | |
| | | | Joelma Cristina Ferreira | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Elenice Roman de Arruda Carvalho | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Maria Inês de Carvalho Silva | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Lúcia Helena Coelho da Silva | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Nullena Elizabeth dos Santos Silva | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| Comissão de Comunicação e Informação em Saúde | Membros da Comissão | Segmentos/Representados | | |
| | | | Shirlei Santana Gonçalves | Trabalhador em Saúde |
| | | | Angelo Edvaldo Macedo | Trabalhador em Saúde |
| | | | Eleonor de Jesus Ximenes | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Aparecida Bueno Nogueira | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Sebastião de Campos Arinos Junior | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Zilda Maria Calegari | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Márcia Gomes de Moraes | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Wilson Hiroshi de Oliveira Uehara | Trabalhador em Saúde |
| | | | Maria José Batista Silva | Trabalhador em Saúde |
| Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da Área de Saúde do Estado Mato Grosso do Sul | Membros da Comissão | Segmentos/Representados | | |
| | | | José Carlos Paiva Souza | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | André Vinicius Batista de Assis | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Altamar Vilela Roland | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Francisco Antonio de Souza | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Micheál Dominic Feeny | Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| | | | Maria de Lourdes da Silva | Trabalhador em Saúde |
| Fátima Del Favo | Trabalhador em Saúde | | | |
| Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da Área de Saúde do Estado Mato Grosso do Sul | Membros da Comissão | Segmentos/Representados | | |
| | | | Keila Regina de Oliveira | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| Marcio Luis Soares | Gestor/Prestador do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | |